

NOVO ENSINO MÉDIO COMO REFLEXO DA DICOTOMIA EM UM ESTADO NEOLIBERAL

Geovana Barros de Souza ¹

RESUMO

O presente texto tem como objetivo demonstrar como as políticas públicas educacionais estão mais ligadas às questões de mercado, do que propriamente, às questões de direitos sociais. Um excelente exemplo de situações como essa, é a reforma do ensino médio que está em implementação no Brasil. Dessa forma, apresentaremos uma rápida síntese de como ocorreu o processo legal do novo ensino médio, em seguida, desenvolveremos a compreensão do que se trata direitos sociais e como o Estado garante esses direitos através de políticas sociais. A metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica com caráter qualitativo, focado em textos clássicos e comentadores destes. O referencial teórico-metodológico se dá a partir da Ciência da História, de vertente marxista, a qual crê que a história dos homens se comporta através de uma dialética, ou seja, a realidade é fruto das ações anteriores dos próprios homens, a história atual foi construída e é consequência da ação no passado histórico dos indivíduos. Concluímos com a perspectiva de que o Estado neoliberal, por mais que, na teoria se traduza pelo princípio da liberdade do indivíduo, na realidade, ela utiliza desta liberdade para conduzir a liberdade de mercado. Ao relacionarmos tal conclusão a perspectiva da reforma da etapa ensino médio, conseguimos perceber a sutil mão do mercado conduzindo a construção de uma importante política social, objetivada a garantia do direito social da educação pública e de qualidade.

Palavras-chave: Novo Ensino Médio. Direitos Sociais. Educação. Políticas Educacionais. Estado neoliberal.

INTRODUÇÃO

Atualmente, o Brasil inteiro está passando por grandes mudanças dentro do cenário da educação nacional, mais precisamente, da etapa educacional ensino médio. Essas mudanças se dão pela reforma do ensino médio, conhecida como Novo Ensino Médio – NEM.

Tal reforma, é justificada pelos últimos resultados da Pesquisa Nacional por Amostragem de Domicílio Contínua – PNAD, a qual demonstra altas taxas de evasão na etapa, além de baixos índices de aprendizagem, caracterizando a etapa como a de pior desempenho da educação brasileira.

No ano de 2014, foi publicado o documento que norteia a educação nacional em 10 anos, chamado de Plano Nacional de Educação, dentro de suas 20 metas, 3 delas constam como assunto a reformulação do ensino médio e a melhora de seus índices.

A lei n. 13.415/2017 ao alterar a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n. 9394/1996 estabelece as mudanças da etapa, sendo suas principais: aumento da carga horária, nova organização curricular dividida entre as competências e habilidades da Base Nacional

¹ Mestra pelo Curso de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Educação – PROFEDUC da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS, 06069011163@academicos.uems.br.

Comum Curricular – BNCC e uma segunda parte, flexível, composta pelas habilidades dos Itinerários Formativos.

Analisaremos essa reforma a partir dos artificios da sociedade capitalista e do Estado neoliberal, a fim de compreender como a mudança na etapa ensino médio no país demonstra fortemente questões políticas de mercado.

METODOLOGIA

O caminho metodológico por nos seguido se dá por levantamento, revisão e análise de estudos bibliográficos, dentre eles, nos apoiamos, principalmente, naquelas que entendemos como obras clássicas, ou seja, àquelas que carregam consigo perspectivas e problemáticas de sociedades antigas mas que, ao mesmo tempo, respondem as nossas problemáticas atuais. Também utilizamos textos de autores comentadores, autores que se apoiam e desenvolvem apontamentos sobre as obras clássicas. A pesquisa aqui desenvolvida se caracteriza pela análise qualitativa pois se detém em analisar referências bibliográficas e não desenvolve leitura e tradução de dados quantificados.

REFERENCIAL TEÓRICO

A temática pesquisada neste artigo se deu a partir da análise marxista conhecida como Ciência da História. Pelas palavras dos próprios autores definimos-a como:

Conhecemos **uma única ciência, a ciência da história**. A história pode ser examinada de dois lados, dividida em história da natureza e história dos homens. Os dois lados não podem, no entanto, ser separados; enquanto existirem homens, história da natureza e história dos homens se condicionarão reciprocamente.

A história da natureza, a assim chamada ciência natural, não nos diz respeito aqui; mas, **quanto à história dos homens, será preciso examiná-la, pois quase toda a ideologia se reduz ou a uma concepção distorcida dessa história ou a uma abstração total dela**. A ideologia, ela mesma, **é apenas um dos lados** dessa história. (MARX; ENGELS, 1986, p. 86, grifos nossos)

Isso quer dizer que, a perspectiva de nossa pesquisa se baseia na compreensão de nossa realidade como resultado de uma realidade anterior. A dialética da história onde as ações humanas fizeram a nossa realidade atual. E, do mesmo modo, as ações da nossa sociedade atual, desenvolverá a nossa sociedade futura.

Somente através do conhecimento dentro da linha dos acontecimentos históricos que somos capazes de compreender os fatos de nossa realidade da perspectiva da totalidade. Não se pode compreender as complexidades da sociedade atual de maneira fragmentada.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Como citado anteriormente, o novo formato do ensino médio se dá com uma parte de sua carga horária direcionada pela BNCC. Ela, por sua vez, dispõe de competências e habilidades subdivididas nas áreas de conhecimento Ciências Humanas e Sociais Aplicadas, Ciências da Natureza e suas tecnologias, Linguagens e suas tecnologias e Matemática e suas tecnologias, não seriadas, as quais devem ser desenvolvidas dentro dos três anos da etapa. Ou seja, os objetivos de aprendizagem antes desenvolvidas foram substituídos pelo desenvolvimento de determinadas habilidades que alcançam determinadas competências, que por sua vez, contribuem para o desenvolvimento das 10 Competências Gerais da Educação Básica. Essa nova característica traz artifícios de uma educação voltada e caracterizada pelo mercado e economia.

Para melhor compreensão do quadro e sustentação de nossos apontamentos faz-se necessário a exploração de alguns conceitos. No Art. 6º do Segundo Capítulo da Constituição Federal de 1988 vemos a educação:

Art. 6º **São direitos sociais a educação**, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015) (BRASIL, 1988, grifos nossos).

Mas o que seria um direito social e o que isso significa na *práxis* da vida?

Vejamos o que Vieira (2004) nos traz sobre o questionamento:

Um **Estado de Direito efetivamente exercido se sustenta** em certos princípios válidos em qualquer país onde a liberdade prevalece sobre a autoridade. Tais princípios são poucos e fundamentais: o império da lei, a divisão de poderes, a legalidade da administração e a **garantia dos direitos** e liberdades **fundamentais**. (VIERA, 2004, p. 130, grifos nossos)

Isto é, o Estado ao qual estamos inseridos deve ter como base, também, a garantia dos direitos básicos da sociedade. Os cidadãos inseridos neste Estado devem ter como garantia desse poder maior as condições básicas de vida.

Os contratualistas, àqueles responsáveis pelas teorias do Contrato Social, em sua maioria, acreditam que a liberdade natural do homem é cedida para que o Estado, como órgão regulador, garanta uma liberdade e igualdade entre os homens. Ou seja, o Estado atua mostrando os limites dos indivíduos para que todos possam viver minimamente de maneira igual.

Fazendo um pequeno paralelo com o que dizem os contratualistas e o que Vieira (2004) nos conceitua, podemos compreender o direito social como algo que deve ser garantido pelo órgão regulador, o Estado, a todos os indivíduos que o compõe, os cidadãos.

E como esses direitos sociais são garantidos? Qual a ferramenta ou instrumento utilizado pelo Estado para a garantia destes?

A principal ferramenta utilizada pelo Estado para a garantia dos direitos sociais são as políticas públicas. Ou seja, as políticas públicas são a ação propriamente dita do Estado frente as necessidades de seus cidadãos.

Souza (2002), desenvolve um estudo sobre nascimento e conceitualização de políticas públicas e nos traz:

Não existe uma única, nem melhor, definição sobre o que seja política pública. Mead (1995) a **define como um campo dentro do estudo da política que analisa o governo à luz de grandes questões públicas**. Lynn (1980) a **define como um conjunto específico de ações do governo que irão produzir efeitos específicos**. Peters (1986) segue o mesmo veio: **política pública é a soma das atividades dos governos, que agem diretamente ou através de delegação, e que influenciam a vida dos cidadãos**. Dye (1984) sintetiza a definição de política pública como “**o que o governo escolhe fazer ou não fazer**”. A definição mais conhecida continua sendo a de Laswell, ou seja, **decisões e análises sobre política pública implicam em responder as seguintes questões: quem ganha o quê, por que e que diferença faz**. (SOUZA, 2002, p. 4, grifos nossos)

Mesmo a tantas definições, conseguimos perceber que as políticas públicas nada mais são do que a ação do Estado frente a problemáticas e necessidades visualizadas frente a vida da sociedade em geral. Essas ações podem ou não beneficiar a vida dos cidadãos como também as dos governantes e autoridades. O fato é que elas geralmente caminham para a manutenção do sistema vigente, o capitalista.

Souza (2002) fecha seu pensamento:

Pode-se, então, **resumir o que seja política pública como o campo do conhecimento que busca, ao mesmo tempo, “colocar o governo em ação” e/ou analisar essa ação** (variável independente) e, quando necessário, **propor mudanças no rumo ou curso dessas ações** (variável dependente). Em outras palavras, o **processo de formulação de política pública é aquele através do qual os governos traduzem seus propósitos em programas e ações, que produzirão resultados ou as mudanças desejadas no mundo real**. (SOUZA, 2002, p. 5, grifos nossos)

Novamente alcançamos a definição de política pública como artifício do Estado para desenvolver aquilo que compreende como necessário. O Estado, por trás da justificativa do alcance de direitos sociais, desenvolve políticas e move a sociedade para os caminhos que bem entende.

E como o Novo Ensino Médio entra nessa perspectiva? O Estado, se justificando por índices construído por ele mesmo se propõe a uma grande transformação no campo do direito social que é o acesso a educação. Falaremos melhor após uma última e necessária conceitualização.

Anteriormente, citamos o sistema capitalista e sua conexão direta com o Estado. Podemos afirmar que hoje, principalmente no Brasil, vivemos dentro da perspectiva do Estado

Neoliberalista focado não somente no mercado como na concepção de indivíduos e a liberdade de ser aquilo que bem quer.

Harvey (2012), desenvolve seu pensamento sobre o Estado neoliberal de duas maneiras, uma teórica e uma prática. Vejamos o que ele traz sobre a teoria:

De acordo com a **teoria**, o Estado neoliberal deve **favorecer fortes direitos individuais à propriedade privada**, o regime de direito e as **instituições de mercado de livre funcionamento e do livre comércio**. Trata-se de arranjos institucionais considerados essenciais à garantia das **liberdades individuais**. (...) a teoria neoliberal sustenta que a **eliminação da pobreza** (no plano doméstico e mundial) **pode ser mais bem garantida através dos livres mercados e do livre comércio**. (...) Afirma-se que a privatização e a desregulação combinadas com a **competição** eliminam os entraves burocráticos, aumentam a eficiência e a produtividade, melhoram a qualidade e reduzem os custos. (...) Embora a liberdade pessoal e individual no mercado seja garantida, **cada indivíduo é julgado responsável por suas próprias ações e por seu próprio bem-estar**, do mesmo modo como deve responder por eles. **Esse princípio é aplicado aos domínios** do bem-estar social, **da educação**, da assistência à saúde e até aos regimes previdenciários (...) (HARVEY, 2012, p. 75-76, grifos nossos)

No que condiz a parte prática do Estado neoliberalista, o autor diz:

(...) Mas o hábito **de intervir no mercado e resgatar instituições financeiras** quando estas passam por problemas **não pode ser compatibilizado com a teoria neoliberal**. Investimentos feitos sem cautela deveriam ser punidos com perdas ao emprestador, mas **o Estado torna os emprestadores largamente imunes as perdas**, devendo os tomadores pagar em seu lugar, seja qual for o custo social decorrente. A teorieneoliberal deveria alertar: “Emprestadores, cuidado!” – mas a prática é: “Tomador, cuidado!”. (...) No **plano doméstico**, o **Estado neoliberal é necessariamente hostil a toda forma de solidariedade social** que imponha restrições à acumulação do capital. (...) Embora alguns trabalhadores individuais possam sem dúvidas beneficiar-se com isso, as assimetrias em termos de acesso as informações e ao poder que surgem (...) O **resultado geral** se traduz em **baixos salários**, crescente **insegurança no emprego** e, em muitos casos, **perdas de benefícios e de proteções ao trabalho**. (HARVEY, 2012, p. 84-86, grifos nossos)

A prática do Estado neoliberal não se mostra contraditório com relação a sua teoria somente no campo do trabalho, mas por consequência, se contradiz no que se refere as liberdades individuais. Vejamos:

É justo nesse contexto de redução de recursos pessoais advinda do mercado de trabalho que a **determinação neoliberal de devolver toda responsabilidade por seu bem-estar ao indivíduo tem efeitos duplamente deletérios**. À medida que se **reduz os recursos dedicados ao bem-estar social e reduz o seu papel em áreas como a assistência à saúde, o ensino público e a assistência social, que um dia foram tão fundamentais para o liberalismo embutido, o Estado vai deixando segmentos sempre crescentes da população expostos ao empobrecimento**. A rede de seguridade social é reduzida ao mínimo indispensável em favor de um sistema que acentua a **responsabilidade individual**. Em geral se atribuem **os fracassos pessoais a falhas individuais, e com demasiada frequência a vítima é quem leva a culpa!** (HARVEY, 2012, p. 86, grifos nossos)

Por mais que a teoria do neoliberalismo pregue a necessária e indispensável liberdade individual, ela torna na prática, utilizando de artifícios do mercado, praticamente impossível essa mesma liberdade. Não há direitos sociais propriamente garantidos, mas a criação de políticas que maqueiam as problemáticas, utilizadas como justificativa de provenção social.

Esse mesmo ambiente se dá dentro das políticas públicas educacionais, no pseudo acesso ao direito social da educação de qualidade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Compreendemos a partir da exposição dos referidos autores como se dá os direitos sociais, como a educação, localizando o Novo Ensino Médio na nossa perspectiva. Por sua vez, entendemos quais são os motivos expostos pelo Estado para que houvesse a reforma da etapa final da educação básica, justificada por índices medidos nas últimas décadas.

Para que houvesse clareza no ponto ressaltado, fez-se necessário o embasamento teórico sobre como o Estado atua frente aos direitos sociais, ou seja, qual o instrumento utilizado pelo órgão legislador para garantir tais direitos. O instrumento utilizado, como vimos, são a criação de políticas públicas. Novamente, somos capazes de compreender o paralelo do direito à educação e a política educacional, como a da reforma do Ensino Médio.

Aparentemente, o Estado se viu preocupado com a qualidade da educação por ele entregue a partir da quantificação de dados acumulados por avaliações não somente internas, mas principalmente as externas. Isso quer dizer que, há um interesse exterior ao da federação na qualidade da educação entregue pelo país.

Esse interesse externo pode ser justificado por questões econômicas e de mercado. É dentro dessa perspectiva que expusemos do que se trata o chamado neoliberalismo e como age um Estado neoliberal. Maquiado na perspectiva de liberdade de indivíduos, percebe-se o quão nocivo é o Estado neoliberalista para uma sociedade de extrema desigualdade como a nossa.

Obviamente, acreditamos em reformas de sistemas como o educacionais, mas ao analisar fielmente o desenvolvimento da política proposta, percebemos que o foco não se dá no senso crítico, no aguçamento político e em outras ferramentas necessárias para que nossos estudantes não sejam meros indivíduos, mas sim, cidadãos ativos, pensantes, capazes de compreender e interferir em suas sociedades e nichos.

Arelaro (2020) é capaz de resumir em um parágrafo o que as reformas educacionais atuais e o Estado neoliberal nos solicita sem termos as mínimas condições de cumpri-las:

Discutimos o Brasil real em nossas escolas? Certamente não. Conhecemos a história e as condições materiais de vida de nossos alunos? Também não. E agora, eles estão nos cobrando a coerência e a práxis de uma escola diferente. De um país diferente, que possa fazer do processo educacional, um processo de formação humana mais solidário, mais ético, mais crítico. (ARELARO, 2022, p. 56).

REFERÊNCIAS

ARELARO, Lisete Regina Gomes. **Ousar resistir em tempos contraditórios**: a disputa de projetos educacionais. In: Escritos sobre Políticas Públicas em Educação. São Paulo: FEUSP, 2020.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em: 25 jul 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.415**, de 16 de fevereiro de 2017. Altera as Leis nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e 11.494, de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e o Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; revoga a Lei nº 11.161, de 5 de agosto de 2005; e institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113415.htm. Acesso em: 25 jul 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular**. Brasília, 2018

BRASIL. **Plano Nacional de Educação (PNE)**. Lei Federal n.º 10.172, de 9/01/2001. Brasília: MEC, 2001c.

HARVEY, David. O Estado Neoliberal. In: Livro: **O Neoliberalismo – história e implicações**. (páginas 75 a 96). São Paulo: Editora Loyola, 2012.

SOUZA, Celina. **Políticas Públicas**: Conceitos, Tipologias e Sub-Áreas. Professora da UFBA e Pesquisadora Visitante do Departamento de Ciência Política da USP. Trabalho elaborado para a Fundação Luís Eduardo Magalhães, em 12/2002/ Revisto e ampliado em 2006. Publicado como capítulo de Livro em 2007.



VIEIRA. Evaldo. **Os Direitos e a Política Social**. In: Capítulo I, IV, V, VI, VII. São Paulo: Editora Cortez, 2009.